

ACÓRDÃO Nº 4060/2014 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.438/1993-0.
2. Grupo I – Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.2. Responsáveis: Alfredo Jorge Bonessi (013.645.102-00); Alfredo Trezza (007.442.472-68); Antônio Carlos Gomes (033.345.977-68); Antônio José da Silva Souza (002.600.372-49); Antônio José de Rezende Montenegro (035.198.487-91); Carlos Alberto da Cruz Azambuja (119.718.190-34); Cherson Galvao (175.231.767-04); Confiança Mudanças e Transportes Ltda. (07.223.878/0001-35); Framtur - França Amazonas Turismo Ltda (15.777.782/0001-47); Francisco Carlos Arretche (233.676.107-63); Giusepe Lopes dos Santos (394.324.677-91); Izidoro Ferreira do Carmo (068.371.072-91); Jose Carlos Cunha (415.842.287-68); José Dirceu Lacerda (008.069.516-72); João Batista Costa (017.888.339-53); Lator Carvalho Sales (015.104.872-04); Luiz Alves da Silva (046.724.702-10); Manoel Carmelino de Lima Spátola (041.011.202-00); Moisés Freitas Onetti (021.188.902-49); Neuro Luiz Odorizzi (318.611.807-72); Ramiro Alves Marques (020.404.172-49); Ruy Pereira da Costa (065.015.752-49); Transnorte Turismo Ltda (22.804.215/0001-06); Transportadora F. Souto Ltda (44.074.268/0001-43); Tufic Salim Aboaxe Neto (021.203.132-53); Viana Turismo Ltda. (04.156.527/0001-60); Walter Duarte Silverio (193.600.107-15); Zigomar do Carmo Malheiros (054.771.402-59).
 - 3.3. Recorrentes: Adrienne Coeli Grippi Lacerda (016.804.837-06); Luzia Grippi Lacerda (834.125.497-20); Rosanne Coeli Grippi Lacerda (931.752.567-91); Confiança Mudanças e Transportes Ltda. (07.223.878/0001-35); Vianatur - Viana Turismo Ltda (04.156.527/0001-60); Alfredo Jorge Bonessi (013.645.102-00); Ramiro Alves Marques (020.404.172-49); Jose Carlos Cunha (415.842.287-68); Antônio Carlos Gomes (033.345.977-68) e Antônio José de Rezende Montenegro (035.198.487-91).
4. Entidade: Comando da 12ª Região Militar.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Advogados constituídos nos autos: Carlos Alberto Torrens (OAB/CE 6.214) e Joyce Leite Torrens (OAB/CE 9839) (peça 46, p. 29); Francisco de Souza Lopes (OAB/DF 19.304) e Miyeko Chayamite (OAB/DF 24.326) (peça 116, p. 7); Alfredo Antonio Goulart Sade (OAB/AM 1.405 e OAB/DF 1.483-A) e Oldeney Bagnero Farias de Carvalho (OAB/DF 260) (peça 45, p. 6); e Airton Brasil Fagundes (OAB/SC 10.483); Paula Maluf Teixeira (OAB/SC 13.175); Catiúscia Hoesker (OAB/SC 6.326) e outros.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em que se apreciam recursos de reconsideração interpostos pelas sociedades empresárias Confiança Mudanças e Transportes Ltda. e Vianatur – Viana Turismo Ltda., pelos Srs. Alfredo Jorge Bonessi, Ramiro Alves Marques, José Carlos Cunha, Antônio Carlos Gomes e Antônio José de Rezende Montenegro e pelas Sras. Adrienne Coeli Grippi Lacerda, Rosanne Coeli Grippi Lacerda e Luzia Grippi Lacerda contra o Acórdão 5.172/2009–1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos art. 32, I, e 33, da Lei 8.443/1992, c/c art. 285, **caput**, do Regimento Interno do TCU (RI/TCU), conhecer dos recursos de reconsideração para, no mérito:

9.1.1. negar provimento aos expedientes recursais interpostos pelas sociedades empresárias Confiança Mudanças e Transportes Ltda. e Vianatur – Viana Turismo Ltda. e pelo Sr. Ramiro Alves Marques;

9.1.2. dar provimento parcial ao recurso de reconsideração apresentado pelo Sr. José Carlos Cunha, para o fim de tornar insubsistentes as alíneas “f” e “g” do subitem 9.3 do Acórdão 5.172/2009-1ª Câmara, reenumerando as demais;

9.1.3. dar provimento às peças recursais protocoladas pelos Srs. Antônio Carlos Gomes e Antônio José de Rezende Montenegro e pelas Sras. Adrienne Coeli Grippi Lacerda, Rosanne Coeli Grippi Lacerda e Luzia Grippi Lacerda, aproveitando-se seus efeitos, nos termos do art. 281 do RI/TCU, aos seguintes responsáveis: Alfredo Jorge Bonessi, Carlos Alberto da Cruz Azambuja, Cherson Galvão, Giusepe Lopes dos Santos, Neuro Luiz Odorizzi e Walter Duarte Silvério;

9.2 por consequência, dar aos subitens 9.2 e 9.3 do Acórdão 5.172/2009-1ª Câmara a seguinte redação:

9.2. julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Alfredo Jorge Bonessi, Antônio Carlos Gomes, Antônio José de Rezende Montenegro, Carlos Alberto da Cruz Azambuja, Cherson Galvão, Francisco Carlos Arretche, Giusepe Lopes dos Santos, José Dirceu Lacerda (espólio), Neuro Luiz Odorizzi e Walter Duarte Silvério e com base nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei n. 8.443/1992, dando-lhe quitação;

9.3. com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, III, a, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas dos Srs. Alfredo Trezza, Antonio José da Silva Souza, Izidorio Ferreira do Carmo, João Batista Costa, José Carlos Cunha, Lator Carvalho Sales, Luiz Alves da Silva, Manoel Carmelino de Lima Spatola, Moisés de Freitas Onetti, Ramiro Alves Marques, Tufic Salim Aboaxe Neto e Zigomar do Carmo Malheiros;

9.3.1 condenar, solidariamente com as empresas especificadas conforme discriminado nos quadros abaixo, ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas discriminadas, até o efetivo recolhimento, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos da legislação em vigor:

a) pagamentos às empresas Vianatur Ltda., Frantur Ltda. e Transnorte Ltda., cujos serviços relativos a passagens aéreas não foram prestados à unidade gestora:

Responsável:	Valor do Débito	Data
<i>Viana Turismo Ltda. – Vianatur</i>	<i>NCz\$ 103.428,49</i>	<i>25/01/1990</i>
	<i>Cr\$ 62.882,55</i>	<i>22/03/1990</i>
	<i>Cr\$ 144.867,08</i>	<i>02/04/1990</i>
	<i>Cr\$ 183.686,86</i>	<i>17/04/1990</i>
	<i>Cr\$ 903.601,96</i>	<i>10/05/1990</i>
	<i>Cr\$ 132.226,63</i>	<i>21/06/1990</i>
	<i>Cr\$ 202.089,44</i>	<i>05/07/1990</i>
	<i>Cr\$ 79.261,31</i>	<i>10/08/1990</i>
	<i>Cr\$ 240.245,06</i>	<i>28/08/1990</i>
	<i>Cr\$ 132.345,33</i>	<i>25/09/1990</i>
	<i>Cr\$ 1.064.807,00</i>	<i>17/10/1990</i>
	<i>Cr\$ 1.448.203,88</i>	<i>25/10/1990</i>
	<i>Cr\$ 1.449.587,00</i>	<i>13/11/1990</i>

<i>Responsável:</i>	<i>Valor do Débito</i>	<i>Data</i>
	Cr\$ 484.297,00	07/12/1990
	Cr\$ 773.279,00	13/12/1990
	Cr\$ 804.074,00	27/12/1990
	Cr\$ 8.047.303,30	06/03/1991
	Cr\$ 2.298.740,00	15/05/1991
	Cr\$ 1.707.916,84	04/07/1991
	Cr\$ 592.987,00	31/07/1991
	Cr\$ 439.555,00	07/08/1991
	Cr\$ 665.638,00	19/09/1991
	Cr\$ 1.742.628,00	25/09/1991
	Cr\$ 2.363.138,00	28/10/1991
	Cr\$ 2.182.228,00	26/11/1991
	Cr\$ 1.366.125,00	30/12/1991
	Cr\$ 1.825.450,00	08/01/1992
	Cr\$ 7.167.755,00	25/02/1992
	Cr\$ 4.311.175,00	16/03/1992
	Cr\$ 1.236.975,00	09/04/1992
	Cr\$ 2.521.370,00	10/04/1992
	Cr\$ 6.826.700,00	23/04/1992

<i>Responsável:</i>	<i>Valor do Débito</i>	<i>Data</i>
Framtur – França Amazonas Turismo Ltda.	Cr\$ 113.193,00	30/11/1990
	Cr\$ 732.028,00	20/12/1990
	Cr\$ 395.227,00	13/03/1991
	Cr\$ 1.153.614,00	25/03/1991
	Cr\$ 588.801,00	10/04/1991
	Cr\$ 820.648,00	06/06/1991
	Cr\$ 357.574,00	10/06/1991
	Cr\$ 523.630,00	27/06/1991

<i>Responsável:</i>	<i>Valor do Débito</i>	<i>Data</i>
Transnorte Turismo Ltda.	Cr\$ 1.155.618,00	27/06/1991
	Cr\$ 206.401,00	08/07/1991
	Cr\$ 2.003.832,00	22/07/1991
	Cr\$ 1.702.951,00	31/07/1991
	Cr\$ 384.300,00	13/08/1991
	Cr\$ 100.333,00	26/08/1991
	Cr\$ 669.455,00	26/08/1991

b) débito proveniente de parte dos “Conhecimentos de Transportes Rodoviários”, relativos à Fatura n. 098/1990:

<i>Responsável</i>	<i>Valor do Débito</i>	<i>Data</i>
Confiança Mudanças e Transportes Ltda.	Cr\$ 5.873.772,22	06/03/1991

c) juros e correção monetária relativos à importância de Cr\$ 30.412.683,80, recebida pela empresa em 20/12/1991, cujo principal foi ressarcido em 27/03/1992 (Cr\$ 29.610.306,93) e 08/05/1992 (Cr\$ 802.366,87):

<i>Responsável:</i>	<i>Valor do Débito</i>	<i>Data</i>
---------------------	------------------------	-------------

<i>Confiança Mudanças e Transportes Ltda.</i>	<i>Cr\$ 30.412.683,80</i>	<i>20/12/1991</i>
---	---------------------------	-------------------

c.1) abatendo-se os ressarcimentos:

Valor do ressarcimento:	Data
<i>Cr\$ 29.610.306,93</i>	<i>27/03/1992</i>
<i>Cr\$ 802.366,87</i>	<i>08/05/1992</i>

d) simulação de transporte de bagagem e/ou automóvel:

Responsáveis solidários	Valor do Débito	Data
<i>Confiança Mudanças e Transporte Ltda., solidariamente com:</i>		
<i>Tufic Salim Aboaxe Neto</i>	<i>Cr\$ 1.435.127,10</i>	<i>22/11/1990</i>
<i>Luiz Alves da Silva</i>	<i>Cr\$ 860.673,92</i>	<i>21/09/1990</i>
<i>Zigomar do Carmo Malheiros</i>	<i>Cr\$ 856.888,91</i>	<i>19/09/1991</i>
<i>Manoel Carmelino de Lima Spatola</i>	<i>Cr\$ 920.220,22</i>	<i>22/11/1990</i>
<i>Moisés de Freitas Onetti</i>	<i>Cr\$ 844.325,29</i>	<i>22/11/1990</i>
<i>Lator Carvalho Sales</i>	<i>Cr\$ 736.509,79</i>	<i>22/11/1990</i>
<i>Ramiro Alves Marques</i>	<i>Cr\$ 2.270.321,32</i>	<i>13/08/1991</i>
<i>Izidorio Ferreira do Carmo</i>	<i>Cr\$ 2.001.862,57</i>	<i>19/07/1991</i>
<i>Antônio José da Silva Souza</i>	<i>Cr\$ 1.231.437,24</i>	<i>08/11/1988</i>
<i>João Batista Costa</i>	<i>Cr\$ 1.868.627,54</i>	<i>22/11/1990</i>
<i>Alfredo Trezza</i>	<i>Cr\$ 1.063.808,04</i>	<i>22/11/1990</i>

e) pagamento a maior relacionado ao transporte de bagagem do 2º Sgt João Reinaldo Tavares dos Santos – Nota Fiscal de Serviços n. 000570, de 18/09/1991, apurado na Tomada de Contas Especial realizada na 12ª Região Militar:

Responsável:	Valor do Débito	Data
<i>Transportadora F. Souto Ltda.</i>	<i>Cr\$ 292.620,48</i>	<i>19/09/1991</i>

f) débito proveniente de restituição de indenizações por parte do 1º Sgt Delmiro Neto de Almeida, não localizados seus depósitos nos extratos bancários da Unidade:

Responsável	Valor do Débito	Data
<i>José Carlos Cunha</i>	<i>Cr\$ 5.920.803,87</i>	<i>21/01/1992</i>

9.4. manter inalterados os demais dispositivos do Acórdão recorrido;

9.5. autorizar o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas, caso requerido, corrigidas monetariamente até a data do pagamento nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do RITCU, esclarecendo-se aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno do Tribunal), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. dar ciência desta deliberação, do relatório e do voto que a fundamentam aos recorrentes, à Diretoria de Auditoria – D Aud/Secretaria de Economia e Finanças do Exército – SEF e ao Comando da 12ª Região Militar.

10. Ata nº 25/2014 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/7/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4060-25/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência) e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral